



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202200010003207
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de São João D’Aliança - Goiás	CNPJ do FMS: 04.244.525/0001-23
Gestor: Andréia Abbes	CPF: 871.145.935-20
Endereço: Av. Teotonio F. Graças, S/N – Centro – São João d’Aliança - GO	
Dados bancários: Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 0377-8 Conta corrente: 72.668-0	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal Santa Madalena	CNES: 2383381
Endereço: RUA 08 ESQ C RUA 33 S/N QD 177	
Cidade: São João D’Aliança – Goiás CEP 73760-000 - (62)3438-1401	Esfera Administrativa: Municipal Natureza: Administração Pública
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (x) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Período de execução: 12 meses	
	Início: Julho de 2023	Término: Julho de 2024
Identificação do objeto: Transferência voluntária de recurso para o custeio da Educação Permanente em Saúde para os profissionais do SUS		
Justificativa: O município de São João D’Aliança, está situado na região Nordeste do Estado de Goiás, a 152 km de Brasília e a 331 km de Goiânia. É cortado pela BR 010, que liga a capital do país a Belém-PA. Possui uma população estimada em 14.423 habitantes, de acordo com a projeção do IBGE (2021). O Sistema de Saúde local conta com 04 Unidades Básicas de Saúde da Família, 01 Academia da Saúde, 01 Centro de Atenção Psicossocial, 01 Hospital Municipal de Pequeno Porte, 01 Unidade Odontológica Móvel, além da sede administrativa da Secretaria de Saúde, responsável pela gestão municipal. A distância de grandes centros urbanos torna difícil e dispendioso o acesso a cursos de formação e atualização direcionados às equipes de saúde e a profissionais que atuam no município, impondo certa fragilidade na qualificação e formação desses profissionais, inclusive quanto a atualização de conhecimentos e tecnologias em saúde. A estruturação e implementação do Programa de Educação Permanente em Saúde, dentro da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), que representa um marco para a formação e trabalho em saúde no país, permitirá um ganho de qualidade na assistência e na promoção da saúde, e assim também na prevenção de doenças e agravos no âmbito do município. Desta forma, esta Proposta tem como objeto implantar e implementar as ações de educação permanente em saúde, garantindo a articulação entre a gestão da educação com a gestão do trabalho, promovendo a melhor prática das atividades de assistência na área da saúde. Público Alvo: Serão contemplados com este projeto os profissionais que atuam na área de saúde pública do município. Resultados Esperados: Política de Educação Permanente – PEP implantada no município. Qualificação do atendimento na assistência, promoção e prevenção da saúde. Adoção de atitudes voltadas ao atendimento humanizado para a comunidade.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	26	780	260
Meta – 100% da capacidade	26	780	260

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Produção da AB – Visita domiciliar	2.181
Atendimento individual na AB	2.892
Procedimentos na AB (inclui odontol.)	4.271
Procedimentos clínicos na Atenção Especializada	29.071
Procedimentos com finalidade diagnóstica	9.496
Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais	143

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$290.000,00	Valor mensal:
--------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	R\$290.000,00	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de

desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final,

produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

São João d'Aliança, em 30 / 06 / 2023.


Andreia Abbes
Secretária Municipal de Saúde


Andreia Abbes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 1287/2017

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

São João d'Aliança, em 30 / 06 / 2023.


Andreia Abbes
Secretária Municipal de Saúde


Andreia Abbes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 1287/2017

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.